Certidão de Débito nº 16/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30 - SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, alterada em sessão plenária realizada no dia 04/05/2022, nos termos do acórdão Peça 71 – SGAP, publicado no "DOC" de 18/05/2022, nos autos do Pedido de Rescisão n. 1109967, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, CPF 683.449.026-49, VEREADOR, à época, com endereço à RUA DONA ELVIRA COUTO, N. 610, UNIAO, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a despesas com verba de gabinete, sem o devido cumprimento prévio do empenho que as legitimam. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R$ 24.358,17** (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de janeiro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1672373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 16/2024
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 28/10/2023
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 683.449.026-49

Multa
Multa correspondente a despesas com verba de gabinete, sem o devido cumprimento prévio do empenho que as legitimam.

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
05/2021	R$ 20.000,00	1,1824354	R$ 23.648,71

Valor devido: R$ 23.648,71

Valor histórico total devido: R$ 20.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R$ 23.648,71

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	*Valor dos Juros*
3,0 %	R$ 709,46

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R$ 24.358,17

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **29/10/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1672373